

(Do Sr. ANDRE MOURA)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 9-A° -

Parágrafo Único -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação dos ACS e dos ACE, encontra-se no art. 198, § 4º da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 51/2006. De acordo com esse dispositivo, é permitida a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público, de

acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

No texto da Emenda nº 51, em seu art. 2º, parágrafo único, assim dispõe: “Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação”.

Uma vez admitidos os ACS, após a EC nº 51/2006, ou convalidada a admissão dos agentes contratados anteriormente à referida EC em função da existência de anterior processo de seleção pública, a administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do ACS, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência das hipóteses constantes do art.10 da Lei nº 11.350/2006.

Apresento este projeto, por entender que não há restrição na possibilidade de acumulação de atividade e remuneração de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Controle de Endemias no Município com o exercício e o provento de outro cargo, desde que haja compatibilidade de horários e não se trate de cargo de provimento em comissão.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **ANDRE MOURA**
PSC/SE